



Câmara Municipal
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 182/2025
PROTOCOLO Nº 638/2025
DATA: 30/06/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 111/2015, que estabelece normas internas para o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Palmeira

Art. 1º Altera o art., todos da Resolução nº 111/2015, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º

III – despesas com alimentação no valor de até 0,7 VRM por refeição, quando em viagem institucional e desde que não tenha sido concedida diária/semi-diária;

§ 3º As despesas constantes nos incisos deste artigo somente se sujeitam ao regime de adiantamento quando não possam subordinar-se ao processo normal de contratação, exigindo, por conseguinte, a correspondente justificativa que demonstre a urgência, o interesse público e o não fracionamento de licitação.

Art. 8º Os valores para adiantamentos poderão ser de até 12 (doze) VRM's, não podendo ultrapassar o montante de 240 (duzentos e quarenta) VRM's ao ano para a Câmara Municipal.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

Diego Zanetti
Presidente

Joslei Sequineli
Vice Presidente

Fabíola Mereles
1º Secretário

Sargento Gaio
2º Secretário



Câmara Municipal de
PALMEIRA

JUSTIFICATIVA

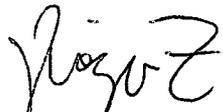
No ano de 2015, esta Casa aprovou e sancionou a Resolução nº 111, que regulamentou as normas internas para o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Palmeira, com base na lei municipal nº 3.572/2013 e nos termos dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

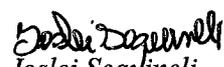
Ao longo do tempo, a lei nº 3.572/2013 sofreu diversas alterações (lei nº 4.271/2016, lei nº 4.845/2018 e lei nº 5.283/2021), criando a necessidade de adequação da Resolução nº 111/2015, que foi baseada na respectiva lei.

Além disso, a atual estrutura da Câmara Municipal de Palmeira é significativamente maior, contando com um quadro de servidores ampliado e a consequente intensificação de suas atividades, inclusive com um maior volume de viagens institucionais. Essa dinâmica gera despesas eventuais e urgentes que, pela sua natureza e imprevisibilidade, não se adequam ao processo normal de contratação. O ajuste do regime de adiantamento é, portanto, essencial para garantir a agilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o pronto atendimento a essas necessidades e evitando a paralisação de atividades essenciais. As alterações propostas visam também manter a conformidade legal da Câmara, alinhando suas normas internas às atualizações da legislação municipal.

Por tais razões, a Mesa solicita aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.


Diego Zanetti
Presidente


Joslei Sequinel
Vice Presidente


Fabíola Mereles
1º Secretário


Sargento Gaio
2º Secretário